



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
26/09/20163 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 20164 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, de 2016

Art. Os incisos II e III art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

CD16028.64453-91

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º;
III - 2 (dois) anos, nos casos do inciso IV e das alíneas b, e e m do inciso VI do art. 2º ;
.....

JUSTIFICAÇÃO

A lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A legislação vigente comete grande injustiça com os professores visitantes brasileiros ao dar tratamento diferenciado no prazo de contratação de professores pesquisadores estrangeiros e brasileiros. A legislação atual permite que o professor pesquisador brasileiro seja contratado por um ano prorrogável por mais um, e no caso do professor estrangeiro permite que seja contratado por quatro anos improrrogáveis. O presente projeto visa corrigir a injustiça cometida em 1993 quando o legislador não se atentou ao tratamento diferenciado dado nas duas hipóteses

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD16028.64453-91